



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF  
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: [www.mj.gov.br/dpdc](http://www.mj.gov.br/dpdc)

**OFÍCIO CIRCULAR N. 6634/2011/DPDC/SDE/MJ**  
**Processo de Chamamento n. 08012.012086/2011-57**

Dra. Nádia Costa Maia  
Membro de Justiça  
de 2011

Brasília, 23 de 11

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref: Campanha de Chamamento para inspeção e substituição das rodas de aço medida 22,5 x 8,25 polegadas, de referência 5155/1 (referência Mercedes-Benz A382 400 02 02), fabricadas em 14 e 15 de junho de 2011 e utilizada em ônibus e caminhões Mercedes-Benz.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da nota técnica expedida nos autos da campanha de chamamento – *recall* – promovida pela empresa BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, tendo como objeto das rodas de aço acima descritas, por ter sido detectada a possibilidade de perda de dirigibilidade dos veículos, com risco de acidentes. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

ANA CÂNDIDA MUNIZ CIPRIANO  
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos Substituta



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

---

**NOTA TÉCNICA n. 191 – 2011/DPDC/SDE/MJ**  
**Processo de Chamamento n. 08012.012086/2011-57**

Brasília, 23 de novembro de 2011.

Fornecedor: BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INSDUSTRIAIS.

**Assunto: Campanha de Chamamento para inspeção e substituição das rodas de aço medida 22,5 x 8,25 polegadas, de referência 5155/1 (referência Mercedes-Benz A382 400 02 02), fabricadas em 14 e 15 de junho de 2011 e utilizada em ônibus e caminhões Mercedes-Benz.**

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos,

O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INSDUSTRIAIS, com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um distribuidor Mercedes-Benz para efetuar a substituição das rodas de aço acima descritas.

Segundo informações da empresa, a campanha de chamamento teve início em 21 de novembro de 2011 e abrange 2.220 (duas mil, duzentas e vinte) unidades do produto, “vendidas a Mercedes-Benz”.

Em relação ao defeito, a empresa informou que “*Por força de falhas no processo de soldagem utilizada para a fabricação das rodas, mais precisamente no lote produzido no dia 14 e 15 de Junho de 2011, acarretou em solda inadequada*”. (sic).

Quanto aos riscos à saúde e segurança apresentados, destacou que “*O veículo equipado com a roda nesta condição estará sujeito a quebra da roda, com a conseqüente perda da dirigibilidade do veículo e risco de acidente*”.

Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que “*Identificou-se que algumas rodas objeto desta campanha, produzidas exclusivamente em 14 e 15 de junho de 2011, poderiam ter sido produzidas com solda inadequada. Após a verificação detalhada de algumas peças suspeitas e também da revisão de seu processo de produção, foram constatados indícios de que poderia haver solda inadequada. Em 11 de Novembro de 2011 houve a conclusão das análises, data na qual se verificou que existiria a possibilidade de solda inadequada e a conseqüente quebra, perda de dirigibilidade e risco de acidente*”.

Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado veiculado nos meios de comunicação.

Alegou, por fim, que, até o presente momento, não há conhecimento de acidentes envolvendo o defeito em tela.

É o relatório.

Em uma primeira análise dessa Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos, constatou-se que o fornecedor iniciou campanha de *recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e Portaria MJ n. 789/2001, ao deixar de informar a distribuição dos produtos por estado da Federação.

Dessa forma, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado em decorrência da possibilidade de perda de dirigibilidade dos veículos, sugere-se, nos termos do § 4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, para que proceda à regularização da campanha, apresentando a informação supra citada.

Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento do início da campanha de chamamento em tela.

À Consideração Superior.

  
**THAISA C. MELO**  
Chefe de Divisão

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.

  
**ANA CANDIDA MUNIZ CIPRIANO**  
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos Substituta